



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 27.139, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 24.640, de 30 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O **caput** do art. 5º; as alíneas “c”, “d” e “e” e o inciso I, a alínea “a” do inciso II, a alínea “a” e o inciso III, os §§ 1º, 2º e 3º, todos do art. 8º; o **caput** do art. 9º; o inciso IX do art. 12 e o inciso VIII do art. 13, do Decreto nº 24.640, de 30 de dezembro de 2019, que “Regulamenta o Programa Mamãe Cheguei, criado pela Lei nº 4.700, de 12 de dezembro de 2019.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A gestante receberá o Kit Enxoval, a partir da 20ª (vigésima) semana de gestação, podendo retirá-lo até 60 (sessenta) dias após o nascimento do recém-nascido.

.....
Art. 8º

I - são elegíveis para o Programa Mamãe Cheguei as gestantes em vulnerabilidade social que atenderem a um dos seguintes critérios:

.....
c) inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

d) acompanhadas pelas equipes de referência municipal dos Centros de referência da Assistência Social - CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; e

e) acompanhadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

II - serão priorizadas, nesta ordem:

a) gestantes acompanhadas por programa de primeira infância;
.....

III - para acesso ao Programa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) folha Resumo do Sistema de Cadastro Único versão 7 - Folha V7 atualizada;
.....

§ 1º Os critérios definidos no inciso II não são cumulativos, no entanto, no caso em que a demanda for maior do que a quantidade de kits disponíveis, devem ser aplicados cumulativamente para selecionar as gestantes a serem beneficiadas.

§ 2º Excepcionalmente, após análise da equipe estadual do programa, poderão ser dispensados a apresentação dos documentos previstos nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “h” do inciso III deste artigo e o disposto no art. 6º deste Decreto, para fins de cadastramento no SISCAB, quando se tratar de beneficiária;
.....

§ 3º Para o atendimento do disposto no § 2º deste artigo, a SEAS poderá expedir portaria estabelecendo regras específicas para casos semelhantes.

.....
Art. 9º A gestante beneficiária do programa buscará cumprir as seguintes condicionalidades:
.....

Art. 12.
.....

IX - expedir portaria com regras complementares necessárias para a execução deste Decreto;
.....

Art. 13.
.....

VIII - integrar as ações do Programa Mamãe Cheguei com as dos Programas Crescendo Bem, Criança Feliz e demais serviços e programas sociais afins, sempre que possível;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos as alíneas “i” e “j” ao inciso III e os incisos I, II, III e IV ao § 2º, todos do art. 8º; o parágrafo único ao art. 11; os incisos X e XI ao art. 12, todos do Decreto nº 24.640, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

III -
.....

i) em se tratando de gestante indígena, declaração do Departamento de Saúde Pública Indígena - DSEI, em modelo a ser definido pela SEAS; e

j) em se tratando de gestante em cumprimento de pena em regime fechado, declaração da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, em modelo a ser definido pela SEAS.
.....

§
.....

2º

I - indígena;

II - em cumprimento de pena em regime fechado;

III - residente em área rural; e

IV - de outros públicos, a depender da avaliação da equipe técnica estadual.
.....

Art.
.....

11.
.....

Parágrafo único. A execução descentralizada e interfederativa do programa não impede a execução direta pela SEAS.

12.

Art.

X - integrar as ações do Programa Mamãe Cheguei com as ações do Programa Crescendo Bem, Programa Federal Criança feliz e demais serviços e programas sociais afins, sempre que possível; e

XI - executar diretamente o programa.” (NR)

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do inciso I e a alínea “b” do inciso III, todas do art. 8º do Decreto nº 24.640, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governador do Estado de Rondônia, em 9 de maio de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/05/2022, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027822278** e o código CRC **3C45D63B**.